



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº03/2025

Regulamenta a transferência das permissões de táxi em caráter temporário, a sucessores legítimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho, a sucessores legítimos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quanto do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5334/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.

§1º A transferência mencionada no caput deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

§2º Apenas as permissões vigentes perante o Poder Concedente poderão ser transferidas. Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal nº 2598/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O requerimento para a transferência da permissão de táxi, nos casos de falecimento do permissionário, deverá ser aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o dia 31 de março de 2025, contendo::

I – Identificação da permissão, objeto da transferência;

II – Cópia do documento de Identidade – RG, de ambas as partes;

III – Cópia do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de ambas as partes;

V – Certidão de óbito do permissionário do táxi;

VI – Assinatura/anuência dos demais herdeiros e sucessores, com firma reconhecida em cartório, caso exista mais de um.

§1º A transferência por motivo de falecimento, será concedida ao sucessor legítimo do Permissionário, mediante exibição de título judicial ou extrajudicial que o legitime para o ato, nos termos dos arts. 1.829 e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



seguintes do Código Civil e Lei Federal nº 11.441/07, respectivamente.

§2º As permissões de táxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

§3º O beneficiário da transferência deverá obedecer a todas as demais exigências contidas no regulamento em vigor do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Bom Despacho. ”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2025.

Maique

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CERTIDÃO



Certifico que consta da Ata da 03^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 18/02/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei nº 03/2025 de autoria do chefe do executivo que “Regulamenta a transferência das permissões de táxi em caráter temporário, a sucessores legítimos e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 18 de fevereiro de 2025.

Marinely Martinez de Andrade